



Prefeitura Municipal de

**ELDORADO**

Estado de Mato Grosso do Sul

Câmara Mun. de Eldorado  
Protocolo Nº 232/2006

21 SET 2006

Recebido (X) Expedido

Publicado no Journal  
Diário MS

em, 14/07/2006

**LEI MUNICIPAL Nº. 665/2006**

“Autoriza o Executivo Municipal a proceder à doação de imóvel urbano que especifica e dá providências correlatas”

**MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO**, Prefeita Municipal de Eldorado - MS faço saber que o povo de Eldorado, através dos seus representantes da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à doação do imóvel urbano, com área total de 275 m<sup>2</sup> (duzentos e setenta e cinco metros quadrados), lote 14, quadra 100 B, localizado na Rua Florisvaldo Ribeiro Bessa, parte integrante do loteamento social José Antônio Joaquim Caseiro II, Bairro dos Ipês, de propriedade do Município de Eldorado, para o Sr. Agenor Borges, brasileiro, separado judicialmente, agente de saúde pública, inscrito no CPF/MF sob o nº. 724 860 158 - 68, RG nº. 7.534.948 – SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Valêncio de Brum, 469, Bairro Rui Barbosa, nesta cidade, com destinação única e exclusiva para a construção de unidade habitacional.

Parágrafo único - O donatário, terá os prazos de 120 (cento e vinte) dias para o início da construção e 1 (um) ano para a conclusão da obra prevista no caput deste artigo.


Art. 2º - Na hipótese de não haver mais interesse em proceder a construção, o imóvel doado retornará e integrará ao patrimônio público municipal, sem prejuízo, sem ônus e sem ressarcimento ao beneficiário, de eventuais investimentos feitos no referido imóvel, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 3º - Dentro do prazo previsto no parágrafo único do artigo primeiro desta Lei, o donatário não poderá doar, ceder, transferir, vender, penhorar ou hipotecar o mencionado imóvel, sem autorização dos Poderes Executivo e Legislativo municipais, através de lei específica.

Art. 5º - Aplica-se, à presente doação, no que couber, as disposições das Leis Municipais nº 492/98 e 575/2002.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Município de Eldorado - MS, aos 03 dias do mês de julho de 2006.

  
**Mara Elisa Navacchi Caseiro**  
Prefeita Municipal